



**REGULAMENTO DO
ASA MAPFRE MAX 49 PREV FUNDO DE
INVESTIMENTO FINANCEIRO**
CNPJ: 08.056.839/0001-53



VIGÊNCIA: 12/08/2026

1. INTERPRETAÇÃO

1.1. INTERPRETAÇÃO CONJUNTA

ESTE REGULAMENTO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEUS ANEXOS E APÊNDICES, SE HOUVER, E É REGIDO PELA RESOLUÇÃO CVM Nº 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME ALTERADA, BEM COMO PELO SEU ANEXO NORMATIVO I (“RESOLUÇÃO”), SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO.

Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Regulamento terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver.

1.2. TERMOS DEFINIDOS

As menções a classes de investimento, ou “CI”, e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou “CIC-CI”, também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

1.3. ORIENTAÇÕES GERAIS

Este Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às suas Classes e Subclasses, quando houver.

Cada Anexo que integra o presente Regulamento dispõe sobre informações específicas de cada Classe, e comuns às respectivas Subclasses, quando houver.

Cada Apêndice que integra o Anexo de determinada Classe dispõe sobre informações específicas da respectiva Subclasse, quando houver.

1.4. INTERPRETAÇÃO E ORIENTAÇÃO TRANSITÓRIA

Este Regulamento foi construído considerando que o Fundo poderá ter diferentes classes e/ou subclasses de cotas no futuro, observados os termos da Resolução. Por esse motivo, na interpretação deste Regulamento, termos como “Classe”, “Anexo”, “Subclasse” e “Apêndice” com a letra inicial maiúscula, quando no plural, em conjunto com outros termos indicativos de multiplicidade de classes e/ou subclasses, devem ser interpretados no singular enquanto não houver diferentes classes e/ou subclasses no Fundo.

2. PRESTADORES DE SERVIÇOS

2.1. ADMINISTRADOR

S3 CACEIS BRASIL DTVM S.A.

CNPJ: 62.318.407/0001-19

Ato Declaratório CVM nº 11.015, de 29 de abril de 2010
Além dos serviços de administração fiduciária, o Administrador também prestará os seguintes serviços às Classes do Fundo:

- a) Tesouraria, controle e processamento dos ativos;

- b) Escrituração de cotas; e
- c) Custódia.

ASA ASSET MANAGEMENT LTDA.

CNPJ: 19.807.960/0001-96

Ato Declaratório CVM nº 13.623, de 16 de abril de 2014.

2.2. GESTOR

Caso o Gestor contrate cogestor para a gestão de ativos da Classe, as informações do respectivo Cogestor estarão descritas diretamente no Anexo da respectiva Classe, assim como o seu mercado específico de atuação.

2.3. INSTITUIDORA

MAPFRE PREVIDÊNCIA S.A. ("Instituidora")

CNPJ: 04.046.576/0001-40

A responsabilidade de cada Prestador de Serviços perante o Fundo, Classes, Subclasses (conforme aplicável) e demais prestadores de serviços é individual e limitada, exclusivamente, ao cumprimento dos respectivos deveres, aferíveis conforme previsto na Resolução, neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices (conforme aplicável) e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços.

2.4. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS E AFERIÇÃO DA RESPONSABILIDADE

A avaliação da responsabilidade dos Prestadores de Serviços deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação do Fundo e Classes respectivas, bem como o fato de que os serviços são prestados em regime de melhores esforços e como obrigação de meio.

Cada Prestador de Serviços responderá, individualmente, somente por danos diretos decorrentes de seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, devidamente comprovados por decisão judicial ou arbitral transitada em julgado, sem solidariedade com os demais prestadores de serviços.

3. ESTRUTURA DO FUNDO

3.1. Prazo de Duração do Fundo: Indeterminado.

3.2. Estruturação do Fundo: Classe única.

3.3. Exercício Social do Fundo: Término no último dia do mês de junho de cada ano civil.

4. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

4.1. Cada Classe de Cotas conta com um patrimônio próprio segregado e seguirá uma política de investimentos específica. A política de investimentos a ser observada pelo Gestor, com relação a cada Classe, está indicada no respectivo Anexo. Todos os limites de investimento serão indicados e deverão ser interpretados com relação ao patrimônio líquido da Classe correspondente.

5. FATORES DE RISCO COMUNS ÀS CLASSES

5.1. Os fatores de risco a seguir descritos são comuns a todas as Classes do Fundo, sendo aplicáveis, portanto, a todas as Classes indistintamente, e independem de suas respectivas categorias e características individuais. Os fatores de risco específicos de cada Classe, notadamente em decorrência de sua respectiva política de investimento e demais características individuais, poderão ser encontrados no respectivo Anexo.

a) RISCO NORMATIVO

Alterações legislativas, regulatórias ou de interpretação das normas às quais se sujeitam o Fundo, as Classes e/ou as Subclasses e os Cotistas podem acarretar relevantes alterações na estrutura do Fundo e das Classes, bem como na carteira da Classe, tais como, exemplificativamente, a liquidação de posições mantidas,

independentemente das condições de mercado, bem como mudança nas regras de ingresso e saída de cotistas, dentre outras.

b) RISCO JURÍDICO

A adoção de interpretações por órgãos administrativos e pelo poder judiciário que contrastem com as disposições deste Regulamento, Anexos e Apêndices poderão afetar negativamente o Fundo, a Classe, a Subclasse e os Cotistas, independentemente das proteções e salvaguardas estabelecidas nestes documentos, incluindo, mas não se limitando, nas perspectivas regulatória e fiscal. Este Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, foram elaborados em conformidade com a legislação vigente, especialmente o Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada) e a Resolução. Contudo, a jurisprudência a respeito das inovações trazidas pelo Código Civil no que tange à indústria de fundos de investimento, notadamente, com relação à limitação de responsabilidade dos cotistas e dos prestadores de serviço, bem como da segregação de patrimônio líquido entre as classes dos fundos de investimento, está em construção e sujeita a alterações que podem impactar as disposições dos referidos documentos.

c) SEGREGAÇÃO PATRIMONIAL

Nos termos do Código Civil e conforme regulamentado pela Resolução, cada Classe constitui um patrimônio segregado para responder por seus próprios direitos e obrigações. Não obstante, procedimentos administrativos, judiciais ou arbitrais relacionados a obrigações de uma Classe poderão afetar o patrimônio de outra Classe caso sejam proferidas sentenças, interpretações administrativas ou decisões que não reconheçam o regime de segregação e independência patrimonial entre classes de fundos de investimentos.

d) CIBERSEGURANÇA

Os Prestadores de Serviços Essenciais desempenham seus serviços empregando recursos tecnológicos e de comunicação que devem ser adequados às atividades do Fundo. Tais recursos devem estar protegidos por medidas e procedimentos apropriados de cibersegurança. Problemas e falhas nestes recursos empregados poderão afetar as atividades dos Prestadores de Serviços Essenciais e, conseqüentemente, a performance das Classes, podendo inclusive acarretar prejuízos aos Cotistas. Por outro lado, problemas e falhas nas medidas e procedimentos de cibersegurança adotados poderão ocasionar a perda, danificação, corrupção ou acesso indevido por terceiros de informações do Fundo.

e) SAÚDE PÚBLICA

Em atenção à mitigação da propagação de doenças existentes ou que venham a surgir, os Prestadores de Serviços Essenciais poderão adotar restrições operacionais e regimes alternativos de trabalho que podem impactar provisoriamente os serviços prestados e conseqüentemente o bom desempenho da Classe.

f) RISCO SOCIOAMBIENTAL

Eventos negativos de temática ambiental, social e de governança a que der causa o emissor de determinados ativos detidos pela Classe, incluindo, mas não se limitando, a aplicação de sanções administrativas, cíveis e criminais pelo descumprimento de leis e regulamentos, podem afetar financeiramente o emissor ou, ainda, a percepção do mercado a seu respeito, o que pode levar à depreciação do valor dos ativos e conseqüentemente acarretar prejuízos à carteira da Classe.

6. DESPESAS COMUNS ÀS CLASSES

6.1. As despesas a seguir descritas constituem encargos passíveis de serem incorridos pelo Fundo e/ou individualmente pelas Classes. Ou seja, qualquer das Classes poderá incorrer isoladamente em tais despesas, sendo que estas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe sobre a qual

incidam. Por outro lado, quando as despesas forem atribuídas ao Fundo como um todo, serão rateadas proporcionalmente entre as Classes e delas debitadas diretamente. Quaisquer contingências incorridas pelo Fundo observarão os parâmetros acima para fins de rateio entre as Classes ou atribuição a determinada Classe. Adicionalmente, despesas e contingências atribuíveis a determinada(s) Subclasse(s) serão exclusivamente alocadas a esta(s).

- a) Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, Classe e/ou Subclasse.
- b) Despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na legislação em vigor.
- c) Despesas com correspondência de interesse do Fundo, Classe e/ou Subclasse, inclusive comunicações aos Cotistas.
- d) Honorários e despesas do Auditor Independente.
- e) Emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos.
- f) Despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor.
- g) Honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, Classe e/ou Subclasse, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso.
- h) Gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções.
- i) Gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de assembleia geral ou especial de cotistas, e a remuneração dos membros dos comitês ou conselhos destinados a fiscalizar ou supervisionar os Prestadores de Serviços Essenciais, incluindo os gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de reuniões dos referidos comitês ou conselhos.
- j) Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos.
- k) Despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira.
- l) Despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira.
- m) Despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo, Classe e/ou Subclasse.
- n) Honorários e despesas relacionados à atividade de formador de mercado.
- o) Royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o Administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice.
- p) Gastos da distribuição primária de Cotas e despesas inerentes à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado.
- q) Taxa de Administração e Taxa de Gestão, incluindo parcelas destinadas ao pagamento de prestadores de serviços contratados.
- r) Taxa de Performance.
- s) Montantes devidos a classes investidoras na hipótese de acordo de remuneração com base na (e limitados à) Taxa de Administração, Taxa de Gestão e/ou Taxa de Performance, observado o disposto na regulamentação vigente.
- t) Taxa Máxima de Distribuição.
- u) Taxa Máxima de Custódia.
- v) Despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe.
- w) Contratação de agência de classificação de risco de crédito.

7. ASSEMBLEIAS DE COTISTAS

7.1. ASSEMBLEIAS DE COTISTAS

As matérias que demandarão a convocação de Assembleia de Cotistas serão convocadas, pelo Administrador, de acordo com o interesse do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso, para a participação dos respectivos cotistas do Fundo e/ou de cada Classe que constem do registro junto ao Administrador.

As matérias que sejam de interesse comum de Cotistas de todas as Classes e Subclasses demandarão a convocação de Assembleia Geral de Cotistas e permitirão a participação de todos que constem do registro de cotistas junto ao Administrador.

As matérias que sejam de interesse específico de uma determinada Classe demandarão a convocação de Assembleia Especial de Cotistas.

Os Gestor, custodiante e o grupo de cotistas que tenha, no mínimo 5% (cinco) por cento do total das cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, a assembleia de cotistas, desde que observados todos os requisitos de comunicação do pedido de convocação ao Administrador, conforme estabelecidos na regulamentação.

7.2. FORMA DE REALIZAÇÃO DAS ASSEMBLEIAS DE COTISTAS

A critério exclusivo do Administrador, as Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas de modo total ou parcialmente eletrônico. Neste sentido, os Cotistas poderão se manifestar por meio eletrônico, sendo admitidos e-mails oriundos de endereço previamente cadastrados, documentos assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pelo Administrador, conforme especificado na convocação.

7.3. CONSULTA FORMAL

A critério exclusivo do Administrador, a deliberação sobre matérias de competência da Assembleia de Cotistas, sejam elas Gerais ou Especiais, poderá ser tomada mediante o processo de consulta formal, por meio físico e/ou eletrônico assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pelo Administrador, conduzida nos termos da regulamentação em vigor, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

7.4. COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre a alteração da seção comum do Regulamento.

As matérias de competência de Assembleia Especial de Cotistas estarão indicadas no Anexo de cada Classe.

7.5. QUÓRUNS DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas serão todas tomadas por maioria dos votos dos Cotistas presentes.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. CRIAÇÃO DE CLASSES E SUBCLASSES

Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, de comum acordo e a seu critério exclusivo, criar novas Classes e Subclasses no Fundo, contanto que não restrinjam os direitos atribuídos às Classes e Subclasses existentes.

8.2. COMUNICAÇÃO

Todas as correspondências aos Cotistas serão enviadas exclusivamente por meio eletrônico, ao endereço informado pelo Cotista em seu cadastro. Cabe ao Cotista manter o seu cadastro atualizado.

8.3. PROTEÇÕES CONTRATUAIS

Nas situações em que se faça necessário “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, a coleta se dará por meio eletrônico, nos canais disponibilizados pelo Administrador.

Todos os contatos e correspondências entre Administrador e Cotista poderão ser gravados e utilizados para quaisquer fins de direito, incluindo, mas não se limitando, para defesa em procedimentos administrativos, judiciais e arbitrais.

O investimento em Cotas não é garantido pelo FGC – Fundo Garantidor de Crédito.

O investimento em Cotas não é garantido, de forma alguma, pelo Administrador, Gestor, ou qualquer outro prestador de serviços do Fundo.

O investimento em Cotas não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro.

9. CANAIS DE ATENDIMENTO AO COTISTA

9.1. SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA - ADMINISTRADOR

SAC: **4004-4412** para capital e regiões metropolitanas e

0800 722 4412 para demais regiões

E-mail: sc_faleconosco@s3caceis.com.br

Ouvidoria: **0800 723 5076** / sc_ouvidoria@s3caceis.com.br

Atendimento: De 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados

Atende pessoas com deficiência auditiva e de fala no sc_ouvidoria@s3caceis.com.br

Website: <https://www.s3dtvm.com.br>

10. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

10.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas deste Regulamento.



**ASA MAPFRE MAX 49 PREV CLASSE DE
INVESTIMENTO EM COTAS DE CLASSE DE
INVESTIMENTO MULTIMERCADO –
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ 08.056.839/0001-53



**ANEXO DO
ASA MAPFRE MAX 49 PREV FUNDO DE
INVESTIMENTO FINANCEIRO**

CNPJ 08.056.839/0001-53

VIGÊNCIA: 12/08/2026

1. INTERPRETAÇÃO

1.1. INTERPRETAÇÃO CONJUNTA

ESTE ANEXO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO, APÊNDICES, SE HOUVER, E A REGULAMENTAÇÃO EM VIGOR APLICÁVEL AOS FUNDOS DE INVESTIMENTO, NOTADAMENTE O ANEXO NORMATIVO I DA RESOLUÇÃO.

Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Anexo terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento e Apêndices, quando houver.

1.2. TERMOS DEFINIDOS

Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Anexo, Regulamento e Apêndices, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas, referem-se a este Fundo, Classe e/ou Subclasse, conforme aplicável.

As menções a classes de investimento, ou “CI”, e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou “CIC-CI”, também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às suas Classes.

1.3. ORIENTAÇÕES GERAIS

Este Anexo que integra o presente Regulamento dispõe sobre informações específicas de cada Classe, e comuns às respectivas Subclasses, quando houver.

O Apêndice que integra o Anexo dispõe sobre informações específicas de cada Subclasse, quando houver.

2. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

2.1. PÚBLICO-ALVO

Investidores profissionais, conforme definido na regulamentação em vigor, devendo as Subclasses, se houver, serem destinadas exclusivamente a tal público.

A Classe é uma Classe de Investimento Especialmente Constituída, admitindo especificamente o investimento de recursos referentes às

reservas técnicas de Plano Gerador de Benefício Livre – PGBL e de Vida Gerador de Benefício Livre - VGBL (conjuntamente os "Planos") instituídos pela Instituidora, investidora profissional, e será regido pelas normas da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, aplicáveis a fundos de investimentos e pela regulamentação baixada pelo Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP, Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e demais normas vigentes para aplicação dos recursos e provisões técnicas das seguradoras, das sociedades de capitalização e das entidades abertas de previdência complementar.

Classe Previdenciária: Sim.

Legislação Específica: Resolução CMN nº 4.993/2022, Circular SUSEP nº 698/24 e Circular SUSEP nº 699/24 e suas posteriores alterações.

O Administrador, em atendimento às normas da SUSEP, obriga-se a diariamente disponibilizar informações sobre a taxa de administração praticada, a rentabilidade mensal e anual, o valor da cota e o valor do patrimônio líquido da Classe, bem como demais informações necessárias ao atendimento do Artigo 90 da Circular SUSEP nº 698/24 e do Artigo 92 da Circular SUSEP nº 699/24.

As cotas desta Classe correspondem, na forma da lei, aos ativos garantidores das provisões, reservas e fundos dos Planos Geradores de Benefício Livre ("PGBL") e Vida Gerador de Benefício Livre ("VGBL"), devendo estar, permanentemente, vinculadas ao órgão executivo do Sistema Nacional de Seguros Privados, não podendo ser gravadas sob qualquer forma ou oferecidas como garantia para quaisquer outros fins.

2.2. RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS

Limitada ao valor de suas Cotas subscritas.

2.3. REGIME CONDOMINIAL

ABERTO.

2.4. PRAZO DE DURAÇÃO

Indeterminado.

2.5. SUBCLASSES

A Classe poderá contar com Subclasses com características distintas, regidas por seus respectivos Apêndices, podendo ser diferenciadas por (i) prazos e condições de aplicação, amortização e resgate, (ii) taxas de administração e gestão, taxas máximas de distribuição, taxas de performance, taxas máximas de custódia, taxas de ingresso e taxas de saída, (iii) atribuição de encargos especificamente relacionados àquela Subclasse, e (iv) público-alvo.

3. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

3.1. OBJETIVO E ESTRATÉGIA

A Classe investirá no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) de seus recursos em cotas do **ASA FIFE CLASSE DE INVESTIMENTO EM AÇÕES – RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("FIFE MASTER AÇÕES"), inscrito no CNPJ sob o nº 11.349.463/0001-80 e do **ASA FIFE CLASSE DE INVESTIMENTO RENDA FIXA – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.349.442/0001-64 ("FIFE MASTER RENDA FIXA"), ambos administrados pelo Administrador e geridos pelo Gestor, observado ainda que a parcela máxima alocada em renda variável não poderá ser superior a 49%.

A Classe deve manter seu patrimônio aplicado em carteira composta conforme as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, na regulamentação que disciplina a aplicação dos recursos das reservas,

das provisões e das Classes das sociedades seguradoras, das sociedades de capitalização e das entidades abertas de previdência complementar.

Os investimentos integrantes da Carteira da Classe obedecerão, no que couber, aos critérios fixados pelo Conselho Monetário Nacional ("CMN") para aplicação dos recursos de provisões técnicas de sociedades seguradoras, especialmente aqueles fixados pela Resolução CMN 4.993/22. Fica estabelecido, no entanto, que o Administrador e o Gestor são responsáveis, exclusivamente, pela observância dos limites estabelecidos neste Anexo, cabendo ao cotista o controle geral dos limites previstos nas normas regulamentares aplicáveis a eles.

3.2. TRATAMENTO TRIBUTÁRIO

A aplicação do cotista na Classe não está sujeita ao imposto de renda retido na fonte, desta forma a Gestora não tem uma meta tributária atrelada ao prazo médio da carteira de títulos da Classe.

3.3. INTERPRETAÇÃO

Os limites previstos nos quadros "Limites de Concentração por Emissor", "Limites de Concentração por Modalidade" e "Outros Limites" devem ser interpretados conjuntamente.

3.4. CONSOLIDAÇÃO

Os investimentos em cotas de outras classes de investimento não são consolidados para fins dos limites previstos nesta política de investimentos.

Os limites indicados nos quadros abaixo serão considerados em conjunto e cumulativamente, e somente para os ativos detidos diretamente pela Classe. Cada Classe Investida observará os limites por emissor e por modalidade de ativo previstos na regulamentação aplicável.

3.5. LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR EMISSOR

CLASSE FUNDO DE INVESTIMENTO	100%
UNIÃO FEDERAL	100%

- 3.4.1. A Classe poderá concentrar a totalidade de suas aplicações em cotas de uma mesma Classe Investida. Por outro lado, a concentração por emissor para as aplicações da Classe em outros ativos financeiros e/ou modalidades operacionais admitidos pela regulamentação em vigor estará limitada até 5% do patrimônio líquido da Classe.

3.5. LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR MODALIDADE

Ativos	Mínimo	Máximo	Conjunto
Cotas do FIFE MASTER RENDA FIXA	0%	100%	95% a 100%
Cotas do FIFE MASTER AÇÕES	0%	49%	
Cotas de classes de investimento "CI" e cotas de classes de investimento em cotas "CIC-CI" de FIF.	0%	100%	
Títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nestes títulos;	0%	5%	5%
Recursos financeiros mantidos em depósito à vista (conta corrente);	0%	5%	

ADMINISTRADOR, GESTOR E LIGADAS	Máximo	Conjunto
Títulos e valores mobiliários emitidos pelo Gestor e empresas do seu grupo econômico	5%	5%

Títulos e valores mobiliários emitidos pelo Administrador e empresas do seu grupo econômico	5%	
Cotas de Fundos de Investimento administrados pelo Administrador e/ou de empresas ligadas	100%	100%
Cotas de Fundos de Investimento administrados pelo Gestor e/ou de empresas ligadas	100%	
Ativos Financeiros de emissão da INSTITUIDORA e/ou de empresas ligadas	Vedado	
Contraparte com INSTITUIDORA, Administrador, Gestor bem como às empresas a eles ligadas, mesmo indiretamente, exceto as operações Compromissadas de recursos aplicados e que não puderam ser alocados em outros ativos na forma Regulamentada	Vedado	
Contraparte com outros fundos ou carteiras sob administração ou gestão do Administrador e/ou do Gestor	Vedado	
Ações de emissão do Administrador	Vedado	

3.6. LIMITES DE CONCENTRAÇÃO (FIFE MASTER RENDA FIXA)

LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR EMISSOR

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA	25%
COMPANHIA ABERTA E ASSEMBLHADAS, EXCETO SE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	15%
UNIÃO FEDERAL	100%
PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, QUE NÃO SEJA COMPANHIA ABERTA OU INSTITUIÇÃO FINANCEIRA	5%
PESSOA NATURAL	Vedado
COTAS SÊNIOR DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – FIDC E/OU DE COTAS FUNDOS DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – FIC FIDC	Vedado
SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO (SPE)	Vedado
C.O.E.	Vedado
CLASSES DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS, EXCETO SE FIFE'S	49%

LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR MODALIDADE

Ativo	Mínimo	Máximo	Conjunto		
COE com valor Nominal em Risco	Vedado			80% a 100%	
COE com valor Nominal Protegido					
Títulos públicos federais;	0%	100%	100%		100%
Operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais;	0%	25%			
Cotas de Classes “ETF” renda fixa admitidos à negociação em mercado organizado compostos 100% de títulos públicos federais;	0%	100%			

Cotas de Classes Especialmente constituídas classificadas como FIFE pela Cotista ou Instituidora com base na Resolução CMN 4.993/22;	Vedado			
Cotas de Classes de Renda Fixa, Referenciados, Simples ou Curto Prazo, exceto se FIFE's;	0%	50%	50%	
Ativos financeiros emitidos por instituições financeiras;	0%	50%		
Notas Promissórias e Debêntures, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública;	0%	50%	50%	50%
Debêntures de companhia fechada desde que com cobertura integral de seguros de crédito;	0%	25%	25%	
Certificados de recebíveis de emissão de companhias securitizadoras;	0%	25%		
Debêntures emitidas por SPE;	Vedado			
Cotas Sênior de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC e/ou de Cotas Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIC FIDC;	Vedado			
Cotas de Fundos de Investimento Imobiliário ("FII"), desde que as cotas sejam listadas em mercado organizado de bolsa;	Vedado			
Cotas de Fundos de Investimento Cambial e/ou Cotas de Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Cambial, constituídos na forma de condomínio aberto;	Vedado		Vedado	
Cotas de Fundos de Investimento Renda Fixa – Dívida Externa e/ou Cotas de Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Renda Fixa – Dívida Externa, constituídos na forma de condomínio aberto;	Vedado			
Cotas de Fundos de Investimento das Classes Renda Fixa que incluam em sua denominação o sufixo "Investimento no Exterior" e/ou cotas de Fundos de Investimento em cotas de Fundos de Investimento com tais características, constituídos na forma de condomínio aberto, exceto se FIFEs;	Vedado			
Títulos privados de empresas brasileiras e públicos federais representativos da dívida externa de responsabilidade da União emitidos no exterior;	Vedado			
Ativos financeiros negociados no exterior, exceto se de responsabilidade da União ou de empresas brasileiras e observado o disposto neste Anexo;	Vedado			
Instrumentos derivativos atrelados à variação cambial;	Vedado			
Cotas de classes de investimento "CI" e cotas de classes de investimento em CI ("CIC-CI") de FIF de Renda Fixa, destinadas exclusivamente a investidores em geral;	0%	100%	100%	
Cotas de classes de investimento "CI" e cotas de classes de investimento em CI ("CIC-CI") de FIF de Renda Fixa, destinadas exclusivamente a investidores qualificados;	0%	100%	100%	
Cotas de classes de investimento "CI" e cotas de classes de investimento em CI ("CIC-CI") de FIF de Renda Fixa, destinadas exclusivamente a investidores profissionais;	0%	100%	100%	
Empréstimos de Ativos na modalidade Tomadora;	0%	100%	100%	

Empréstimos de Ativos na modalidade Doadora.	0%	100%	100%
--	----	------	------

CRÉDITO PRIVADO (MASTER RENDA FIXA)	MÍNIMO	MÁXIMO
Total de aplicações em ativos ou modalidades operacionais de responsabilidade de pessoas jurídicas de direito privado, (exceto ações, bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações, cotas de Fundos de índice, Brazilian Depositary Receipts ou emissores públicos outros que não a União Federal)	0%	50%

ATIVOS NEGOCIADOS NO EXTERIOR	MÍNIMO	MÁXIMO
VEDADO		

ADMINISTRADOR, GESTOR E LIGADAS	MÁXIMO	CONJUNTO
Títulos e valores mobiliários emitidos pelo Gestor e empresas do seu grupo econômico	50%	50%
Títulos e valores mobiliários emitidos pelo Administrador e empresas do seu grupo econômico	50%	
Cotas de Classes de Investimento administradas pelo Administrador e/ou de empresas ligadas	100%	100%
Cotas de Classes de Investimento geridas pelo Gestor e/ou de empresas ligadas	100%	
Ações de emissão do Administrador	Vedado	
Contraparte com Instituidora, Administradora, Gestora bem como às empresas a elas ligadas, mesmo indiretamente, exceto as operações Compromissadas de recursos aplicados e que não puderam ser alocados em outros ativos na forma Regulamentada	Vedado	
Contraparte com outros fundos ou carteiras sob administração ou gestão do Administrador e/ou do Gestor	Vedado	
Ativos Financeiros de emissão da Instituidora e/ou de empresas ligadas	Vedado	

	SIM / NÃO	MÍNIMO	MÁXIMO
Utiliza derivativos somente para proteção?	SIM	0%	100%
Posicionamento, sendo vedada a Alavancagem	SIM	0%	100%
As Classes Investidas podem adotar estratégias com instrumentos derivativos, desta forma, a Classe, indiretamente, está exposta aos riscos inerentes a tais estratégias quando adotadas pelas Classes Investidas.	SIM	0%	100%
Margem bruta requerida máxima	SIM	0%	15%
Limite do valor total dos prêmios de opções pagos	SIM	0%	5%

OPERAÇÕES DA CLASSE E DAS CLASSES INVESTIDAS

Day-trade	Permitido
Empréstimos Tomador	Permitido
Empréstimos Doador	Permitido
Operações de venda de opções a descoberto	Vedado
Operações por meio de negociações privadas	Vedado
Ouro	Vedado
Operações compromissadas lastreadas nos ativos financeiros emitidos por pessoa jurídica de direito privado	Vedado
Cotas de Fundos de Índice de renda variável admitidos à negociação em mercado organizado (ETF)	Vedado
Cotas de Fundos de Índice offshore admitidos em mercado organizado (ETF EXTERIOR)	Vedado
Ações, bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações admitidas à negociação em mercado organizado e Brazilian Depositary Receipts	Vedado
Quaisquer outros ativos financeiros não mencionados nos Itens Anteriores	Vedado
Cotas de Classes de Investimentos e Cotas de Classes de Investimento em Cotas de Classes de Investimento, regulados pela Resolução CVM 175 – Anexo I, exceto a classe autorizada neste Anexo	Vedado
Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados - FIDC-NP e Cotas de Fundo de Investimento em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados - FIC-FIDC-NP	Vedado
Cotas de Fundos de Investimento em Participações - FIP	Vedado

3.7. LIMITES DE CONCENTRAÇÃO (FIFE MASTER RENDA VARIÁVEL)

LIMITES POR EMISSOR	MÁXIMO
INSTITUIÇÃO FINANCEIRA	25%
COMPANHIA ABERTA E ASSEMBLHADAS, EXCETO INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	15%
SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO (SPE)	10%
CLASSE FUNDO DE INVESTIMENTO, EXCETO FIFE	49%
UNIÃO FEDERAL	33%
PESSOA NATURAL	Vedado
PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, QUE NÃO SEJA COMPANHIA ABERTA OU INSTITUIÇÃO FINANCEIRA	5%
C.O.E.	Vedado
COTAS SÊNIOR DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – FIDC E/OU DE COTAS FUNDOS DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – FIC FIDC.	Vedado

3.7.1. Os limites de concentração por emissor não serão aplicáveis com relação aos investimentos em ações, bônus, recibos de subscrição e certificados de depósito de ações admitidas à negociação em mercados organizados, cotas de classes tipificadas como ações e ETF, BDR e BDR-ETF todos de ações, caso a Composição da Carteira indicada neste Anexo permita investimento em tais ativos.

Limites de Concentração por Modalidade

Ativo	Mínimo	Máximo	Conjunto	
COE com valor Nominal em Risco	Vedado		33%	33%
COE com valor Nominal Protegido				
Títulos públicos federais;	0%	33%		
Operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais;	0%	25%		
Cotas de Classes de Investimentos e Cotas de Classes de Investimento em Cotas de Classes de Investimento, exceto da classe de Ações e Cotas de Índice de Renda Variável admitidos à negociação em mercado organizado (ETF)	0%	33%		
Ativos financeiros emitidos por instituições financeiras;	0%	33%		
Notas Promissórias e Debêntures, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública;	0%	33%		
Debêntures emitidas por SPE;	0%	25%		
Debêntures de companhia fechada desde que com cobertura integral de seguros de crédito;	Vedado			
Certificados de recebíveis de emissão de companhias securitizadoras;				
Cotas Sênior de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC e/ou de Cotas Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIC FIDC;				
Cotas de Fundos de Investimento Imobiliário (“FII”);	Vedado			
Cotas de Fundos de Investimento em Participações (“FIP”);	Vedado			
Cotas de Fundos de Investimento Financeiro da categoria Multimercado, exceto se FIFEs;				
Cotas de Fundos de Investimento Cambial e/ou Cotas de Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Cambial, constituídos na forma de condomínio aberto;	0%	10%	10%	
Cotas de Fundos de Investimento Renda Fixa – Dívida Externa e/ou Cotas de Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Renda Fixa – Dívida Externa, constituídos na forma de condomínio aberto;	0%	10%		
Cotas de Fundos de Investimento Financeiro que incluam em sua denominação o sufixo “Investimento no Exterior” e/ou cotas de Fundos de Investimento em cotas de Fundos de Investimento com tais características, constituídos na forma de condomínio aberto, exceto se FIFEs;	0%	10%		
Cotas de Fundos de Investimento Multimercado cuja política de investimento permita a compra de ativos ou derivativos com risco cambial e/ou cotas de Fundos de Investimento em cotas de Fundos de Investimento com tais características, constituídos	0%	10%		

sob a forma de condomínio aberto, exceto se FIFEs;				
Títulos privados de empresas brasileiras e públicos federais representativos da dívida externa de responsabilidade da União emitidos no exterior;	0%	5%		
Ativos financeiros negociados no exterior, exceto se de responsabilidade da União ou de empresas brasileiras e observado o disposto neste Anexo;	Vedado			
Instrumentos derivativos atrelados à variação cambial;	0%	10%		
BDR Nível II e III;	0%	7,5%		
BDR Nível I e cotas de fundos de ações BDR Nível I;	0%			
Cotas de Fundos de Investimento de Ações que incluam em sua denominação o sufixo “Investimento no Exterior” e/ou cotas de Fundos de investimento em cotas de fundos de investimento com tais características, constituídos na forma de condomínio aberto, exceto se FIFEs;	0%	10%		
Ações, bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações classificadas como Novo Mercado;	0%	100%	100%	67% a 100%
Ações, bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações classificadas como Nível 2;	0%	75%	75%	
Ações, bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações classificadas como Nível 1;	0%	50%	50%	
Cotas de classes “ETF” renda variável admitidos à negociação em mercado organizado;	0%	50%		
Cotas de fundos de ações, exceto se especialmente constituídos, nos termos da Resolução CMN nº 4.993/22 (FIFEs);	0%	25%	25%	
Ações, bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações sem nível de governança;	0%	25%		
Empréstimos de Ativos na modalidade Tomadora	0%	100%	100%	
Empréstimos de Ativos na modalidade Doadora	0%	100%	100%	
Cotas de classes de investimento “CI” e cotas de classes de investimento em CI (“CIC-CI”) de FIF, destinadas exclusivamente a investidores em geral;	0%	100%	100%	
Cotas de classes de investimento “CI” e cotas de classes de investimento em CI (“CIC-CI”) de FIF, destinadas exclusivamente a investidores qualificados;	0%	100%	100%	
Cotas de classes de investimento “CI” e cotas de classes de investimento em CI (“CIC-CI”) de FIF, destinadas exclusivamente a investidores profissionais;	0%	100%	100%	

3.8. ATIVOS NEGOCIADOS NO EXTERIOR		MÍNIMO	MÁXIMO
PERMITIDO		0%	10%
DETALHAMENTO DAS CONDIÇÕES DE INVESTIMENTO			
Fundos e veículos, inclusive ETF:	10%		

Ativos Finais:	10%
Região Geográfica:	Toda e qualquer jurisdição.
Outras informações relevantes:	Investimentos no exterior SOMENTE por meio de BDR's, fundo de ações BDR Nível I ou indiretamente, por meio de fundos de investimentos constituídos no Brasil, conforme previsto neste Anexo.

CRÉDITO PRIVADO	MÍNIMO	MÁXIMO
Total de aplicações em ativos ou modalidades operacionais de responsabilidade de pessoas jurídicas de direito privado, (exceto ações, bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações, cotas de Fundos de índice, Brazilian Depositary Receipts ou emissores públicos outros que não a União Federal)	0%	33%

3.9. OPERAÇÕES COM O ADMINISTRADOR, GESTOR E LIGADAS	MÍNIMO	MÁXIMO
Títulos e valores mobiliários emitidos pelo Gestor e empresas do seu grupo econômico	0%	100%
Títulos e valores mobiliários emitidos pelo Administrador e empresas do seu grupo econômico	0%	
Cotas de Fundos de Investimento administrados pelo Administrador e/ou de empresas ligadas	0%	100%
Cotas de Fundos de Investimento geridos pelo Gestor e/ou de empresas ligadas	0%	
Ações de emissão do Administrador	Vedado	
Contraparte com INSTITUIDORA, Administrador, Gestor bem como às empresas a eles ligadas, mesmo indiretamente, exceto as operações Compromissadas de recursos aplicados e que não puderam ser alocados em outros ativos na forma Regulamentada	Vedado	
Contraparte com outros fundos ou carteiras sob administração ou gestão do Administrador e/ou do Gestor	Vedado	
Ativos Financeiros de emissão da Instituidora e/ou de empresas ligadas	Vedado	

	SIM / NÃO	MÍNIMO	MÁXIMO
Utiliza derivativos somente para proteção?	NÃO	0%	100%
Posicionamento, sendo vedada a Alavancagem	SIM	0%	100%
Margem bruta requerida máxima	SIM	0%	15%
Valor total dos prêmios de opções pagos	SIM	0%	5%

3.9.1. Vedada aquisição de ações de emissão do Gestor ou de empresas de seu grupo econômico, exceto quando integrem índice geral representativo das ações de maior negociabilidade no mercado brasileiro e/ou a política de investimentos consista em buscar reproduzir índice de mercado do qual as ações do Gestor ou de companhias de seu grupo econômico venham a fazer parte, caso em que tais ações podem ser adquiridas na mesma proporção de sua participação no respectivo índice.

OPERAÇÕES DA CLASSE E DAS CLASSES INVESTIDAS

Day-trade	Permitido
Empréstimos Tomador	Permitido
Empréstimos Doador	Permitido
Operações de venda de opções a descoberto	Vedado
Operações por meio de negociações privadas	Vedado
Ouro	Vedado
Operações compromissadas lastreadas nos ativos financeiros emitidos por pessoa jurídica de direito privado	Vedado
Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados - FIDC-NP e Cotas de Fundo de Investimento em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados – FIC/FIDC-NP	Vedado
Quaisquer outros ativos financeiros não mencionados nos Itens Anteriores	Vedado

- 3.9.2. Considera-se Margem Bruta o somatório das coberturas e margens de garantia, requeridas e potenciais, empregadas pela classe em relação às operações de sua carteira.
- 3.9.3. A Classe e as Classes Investidas poderão utilizar seus ativos financeiros para prestação de garantias de operações próprias.

4. FATORES DE RISCOS ESPECÍFICOS DA CLASSE

RISCO DE MERCADO

O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude da flutuação de preços e cotações de mercado dos ativos detidos pela Classe, bem como da oscilação das taxas de juros e de câmbio.

Os investimentos da Classe estarão expostos a oscilações positivas e ou negativas da nossa economia, em decorrência de alterações nas condições política, econômica ou social do mercado externo que poderão afetar direta ou indiretamente o Brasil.

RISCO DE CRÉDITO

O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude de perdas associadas ao não cumprimento pelo tomador ou contraparte de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados, à desvalorização do contrato de crédito decorrente de deterioração na classificação do risco do tomador, redução de ganhos ou remunerações, às vantagens concedidas na renegociação e aos custos da recuperação de crédito.

RISCO DE LIQUIDEZ

Em virtude da redução ou inexistência de demanda pelos ativos detidos pela Classe nos respectivos mercados em que são negociados, a Classe pode não ser capaz de honrar eficientemente com suas obrigações esperadas e inesperadas, correntes e futuras, perante os Cotistas e terceiros, sem afetar suas operações diárias, podendo incorrer em perdas significativas na negociação dos ativos, ou até mesmo entregar ativos financeiros integrantes da

	carteira da Classe visando satisfazer pedidos de resgate existentes irrealizáveis em moeda corrente nacional.
RISCO DE PRECIFICAÇÃO	A precificação dos ativos financeiros integrantes da Classe e/ou das Classes Investidas é realizada de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos ativos financeiros integrantes da Carteira da Classe e/ou das Classes Investidas, resultando em aumento ou redução no valor das cotas da Classe.
RISCO DE CONCENTRAÇÃO	A concentração de investimentos da Classe e/ou das Classes Investidas em um mesmo ativo financeiro pode potencializar a exposição da carteira aos riscos aqui mencionados. De acordo com a política de investimento, a classe pode estar, ainda, exposta a significativa concentração em ativos financeiros de poucos ou de um mesmo emissor, com os riscos daí decorrentes.
RISCO CAMBIAL	O cenário político e as condições socioeconômicas nacionais e internacionais podem afetar o mercado financeiro resultando em alterações significativas nas taxas de juros e câmbio, nos preços dos papéis e nos ativos financeiros em geral. Tais variações podem afetar negativamente o desempenho da Classe.
RISCO DE MERCADO EXTERNO	A Classe poderá manter em sua carteira ativos financeiros negociados no exterior e desta forma, sua performance pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais ele invista ou, ainda, pela variação do Real em relação a outras moedas. Os investimentos da Classe estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde investe, o que pode afetar negativamente o valor de seus ativos financeiros.
RISCO DE CAPITAL	Caso a Política da Classe permita, direta ou indiretamente, realizar operações com ativos e derivativos, inclusive, mas não limitadamente, por meio da sintetização de posições compradas e vendidas, que poderão resultar em significativas perdas patrimoniais para a Classe, inclusive com a ocorrência de patrimônio líquido negativo.
RISCOS DE PERDAS PATRIMONIAIS E RESPONSABILIDADE LIMITADA	Os Cotistas poderão, em decorrência das operações da Classe, sofrer significativas perdas patrimoniais, inclusive a perda de todo o capital por eles aportado, havendo, ainda, a possibilidade de ocorrência de patrimônio líquido negativo da Classe. Constatado o patrimônio líquido negativo, a Classe estará sujeita à insolvência.

5. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

5.1. TAXA GLOBAL	Os critérios e método para a cobrança da Taxa Global, bem como seu valor devem ser consultados no Apêndice da respectiva Subclasse.
5.2. TAXA MÁXIMA DE CUSTÓDIA	A forma e valor de cobrança da Taxa Máxima de Custódia devem ser consultados no Apêndice da respectiva Subclasse.

5.3. TAXA MÁXIMA DE DISTRIBUIÇÃO	A forma e valor de cobrança da Taxa Máxima de Distribuição devem ser consultados no Apêndice da respectiva Subclasse.
5.4. TAXA DE PERFORMANCE	Os critérios e método para a cobrança de Taxa de Performance, bem como seu valor, devem ser consultados no Apêndice da respectiva Subclasse.

6. DAS COTAS DA CLASSE

6.1. Os procedimentos e informações a seguir descritos são comuns às Subclasses. As condições de aplicação, resgate, amortização e permanência nas Subclasses devem ser consultadas no Apêndice da respectiva Subclasse.

6.2. FORMA E PERIODICIDADE DE CÁLCULO DAS COTAS	Para os efeitos deste Anexo, o valor da cota do dia será de abertura ("Cota de Abertura") onde o valor da cota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas da Classe, apurados, ambos, a partir do patrimônio líquido do dia anterior, devidamente atualizado por 1 (um) dia.
6.3. FERIADOS	Todo e qualquer feriado de âmbito nacional bem como o dia em que não houver expediente bancário em virtude de determinação de órgãos competentes não será considerado dia útil, para fins de cotização, aplicação e resgate de cotas.
6.4. RECUSA DE APLICAÇÕES	A admissão de investidores e/ou a transferência de titularidade de Cotas fica sujeita à validação, pelo Administrador e/ou Distribuidor, do atendimento das formalidades estabelecidas no Regulamento, Anexo e/ou Apêndice, bem como na regulamentação em vigor, podendo, a exclusivo critério destes prestadores de serviço, ser recusada a transferência de titularidade de cotas e/ou o investimento de determinados investidores, levando em conta aspectos de prevenção à lavagem de dinheiro, adequação ao perfil do investidor e os melhores interesses dos Cotistas, dentre outros.

7. MECANISMOS DE GERENCIAMENTO DE LIQUIDEZ

7.1. UTILIZAÇÃO	Como forma de evitar ou mitigar as causas e os efeitos do Risco de Liquidez, o Gestor poderá aplicar Mecanismos de Gerenciamento de Liquidez, de forma isolada ou cumulativa, nos termos e limites definidos na regulamentação em vigor, neste Anexo e em sua política interna.
7.2. FECHAMENTO DA CLASSE PARA RESGATES	De acordo com o escopo de atuação de cada Prestador de Serviço Essencial, o Gestor ou Administrador, unilateralmente, poderão fechar a Classe para resgates diante de circunstâncias excepcionais de iliquidez ocasionadas inclusive, mas não limitadamente, por resgates incompatíveis com a liquidez existente na Classe ou pela deterioração da liquidez dos ativos detidos, circunstância em que as solicitações de resgate não convertidas até a data do fechamento serão canceladas.

8. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

8.1. COMPETÊNCIA	Compete privativamente à Assembleia Especial de Cotistas da Classe deliberar pelas seguintes matérias indicadas: i) as demonstrações contábeis da Classe; ii) a substituição de Prestador de Serviço Essencial e a consequente cisão da Classe;
-------------------------	---

- iii) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da classe de cotas;
- iv) alteração do presente Anexo;
- v) o plano de resolução de patrimônio líquido negativo;
- vi) pedido de declaração judicial de insolvência da classe de cotas; e
- vii) a amortização e o resgate compulsório de cotas.

As matérias de interesse específico de uma Subclasse competirão privativamente à Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse interessada, em que participarão apenas Cotistas que constem do registro de Cotistas da Subclasse em questão.

8.2. QUÓRUNS

As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas serão todas tomadas por maioria dos votos dos Cotistas presentes.

9. INSOLVÊNCIA DA CLASSE

9.1. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

A existência de um passivo exigível superior ao ativo total da Classe configura um patrimônio líquido negativo. Nestas ocasiões, a liquidação integral do ativo da Classe não será suficiente para a satisfação das obrigações por ela assumidas.

9.2. SEGREGAÇÃO PATRIMONIAL

As Classes deste Fundo possuem patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos, nos termos do Código Civil, conforme regulamentado pela Resolução. Caso o patrimônio líquido desta Classe se torne negativo, não haverá transferência das obrigações e direitos desta Classe às demais que integrem o Fundo. Não há solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre as Classes.

9.3. LIMITAÇÃO DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade dos Cotistas desta Classe é limitada ao valor por eles subscrito, nos termos do artigo 1.368-D, inciso I, do Código Civil e na Resolução. Desta forma, os Cotistas não poderão ser demandados a arcar com quaisquer obrigações assumidas pela Classe em valor superior ao valor por eles subscritos para reverter o patrimônio líquido negativo da Classe.

9.4. DELIBERAÇÃO DOS COTISTAS SOBRE A INSOLVÊNCIA

Constatado o patrimônio líquido negativo e percorrido o processo previsto na regulamentação vigente, o Administrador da Classe deverá, obrigatoriamente, submeter para deliberação pelos Cotistas a decisão sobre o ingresso do pedido de declaração de insolvência da Classe, observado ainda o disposto na Resolução.

9.5. REGIME DE INSOLVÊNCIA

A deliberação dos Cotistas pela insolvência da Classe obriga o Administrador da Classe a requerer judicialmente a declaração de insolvência.

Por força do regime de segregação patrimonial, os credores da Classe não poderão recorrer ao patrimônio de outras Classes do Fundo, e nem poderão recorrer ao patrimônio pessoal dos Cotistas da Classe posto que a responsabilidade destes é limitada ao valor por eles subscrito.

Em qualquer caso, serão aplicáveis os efeitos da insolvência somente em relação à classe de investimentos a que se atribuem as obrigações e dívidas que deram causa ao requerimento de declaração de insolvência.

10. EVENTOS DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

10.1. EVENTOS DE AVALIAÇÃO

Caso tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência do patrimônio da Classe.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. OBRIGAÇÕES LEGAIS E CONTRATUAIS

A Classe responde por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas, não respondendo os prestadores de serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com dolo ou má-fé.

11.2. SEGREGAÇÃO PATRIMONIAL

As classes de cotas do fundo de investimento possuem patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos, nos termos da Lei de Liberdade Econômica (Lei nº 13.874/2019) conforme regulamentada pela Resolução. Caso o patrimônio líquido de uma classe se torne negativo, não haverá transferência das obrigações e direitos desta classe às demais que integrem o mesmo fundo de investimento. Não há, em qualquer hipótese, solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre classes.

11.3. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados oriundos dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe serão incorporados ao seu patrimônio.

11.4. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

A Classe poderá ser liquidada por deliberação de Assembleia Especial de Cotistas, devendo, para tanto, ser apresentado aos Cotistas um plano de liquidação elaborado conjuntamente pelo Gestor e Administrador, que deverá conter, no mínimo, prazos e condições detalhadas para fins da entrega dos valores ou, conforme o caso, ativos, aos Cotistas, além das respectivas justificativas para arbitramento de tais prazos e condições, conforme aplicável.

11.5. POLÍTICA DE VOTO DO GESTOR

O Gestor desta classe poderá adotar política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões do Gestor em assembleias de detentores de ativos que confirmam aos seus titulares o direito de voto. A versão integral da Política de Voto do Gestor, caso haja, encontra-se disponível no website do Gestor.

**ASA MAPFRE MAX 49 PREV FUNDO DE
INVESTIMENTO FINANCEIRO**
CNPJ 08.056.839/0001-53



APÊNDICE
**ASA MAPFRE MAX 49 PREV CLASSE DE
INVESTIMENTO EM COTAS DE CLASSE DE
INVESTIMENTO MULTIMERCADO –
RESPONSABILIDADE LIMITADA**
CNPJ 08.056.839/0001-53



VIGÊNCIA: 12/08/2026

1. INTERPRETAÇÃO

1.1. INTERPRETAÇÃO CONJUNTA

ESTE APÊNDICE DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO E ANEXO, E A REGULAMENTAÇÃO EM VIGOR APLICÁVEL AOS FUNDOS DE INVESTIMENTO, NOTADAMENTE O ANEXO NORMATIVO I DA RESOLUÇÃO.

1.2. TERMOS DEFINIDOS

Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Apêndice terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento e Anexo.

Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Apêndice, seu Regulamento e Anexo com as letras iniciais maiúsculas referem-se a este Fundo, Classe e/ou Subclasse, conforme aplicável.

As menções a classes de investimento, ou "CI", e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou "CIC-CI", também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

1.3. ORIENTAÇÕES GERAIS

O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às suas Classes.

O Anexo, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas da Classe e comuns às suas Subclasses.

Este Apêndice, que integra o Anexo, dispõe sobre informações específicas da Subclasse.

2. CARACTERÍSTICAS DA SUBCLASSE

2.1. PÚBLICO-ALVO

Investidores profissionais. A Subclasse é uma Subclasse de Investimento Especialmente Constituída, admitindo especificamente o investimento de recursos referentes às reservas técnicas de Plano Gerador de Benefício Livre – PGBL e de Vida Gerador de Benefício Livre - VGBL (conjuntamente os "Planos") instituídos pela Instituidora, investidora profissional, e será regido pelas normas da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, aplicáveis a fundos de investimentos e pela regulamentação baixada pelo Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP, Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e demais normas vigentes para aplicação dos recursos e provisões técnicas

das seguradoras, das sociedades de capitalização e das entidades abertas de previdência complementar.

Classe Previdenciária: Sim.

Legislação Específica: Resolução CMN nº 4.993/2022, Circular SUSEP nº 698/24 e Circular SUSEP nº 699/24 e suas posteriores alterações.

O Administrador, em atendimento às normas da SUSEP, obriga-se a diariamente disponibilizar informações sobre a taxa de administração praticada, a rentabilidade mensal e anual, o valor da cota e o valor do patrimônio líquido da Classe, bem como demais informações necessárias ao atendimento do Artigo 90 da Circular SUSEP nº 698/24 e do Artigo 92 da Circular SUSEP nº 699/24.

2.2. PRAZO DE DURAÇÃO | Indeterminado.

3. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

3.1. TAXA GLOBAL

Taxa Global: A Classe pagará a título de Taxa Global, que compreende os serviços de administração, gestão e distribuição o percentual de 1,50% a.a.

Para consultar as taxas segregadas dos prestadores de serviço, acesse a [Plataforma de Transparência de Taxas](http://www.data.anbima.com/busca/transparencia-de-taxas-de-fundos) no endereço www.data.anbima.com/busca/transparencia-de-taxas-de-fundos.

Provisionamento: Diário.

Pagamento: Mensal.

Data de Pagamento: 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

3.2. TAXA MÁXIMA GLOBAL

As classes de investimento em que a Classe investe estão sujeitas a taxas de administração e gestão próprias, de forma que a efetiva Taxa de Administração e Gestão da Subclasse pode variar até o valor da Taxa Máxima de Administração e Taxa Máxima de Gestão, que considera também as taxas cobradas pelas classes investidas as quais a regulamentação em vigor exige consolidação, conforme abaixo indicada.

Taxa Máxima Global: 1,50% a.a.

Base de Cálculo: Patrimônio Líquido atribuível à Subclasse.

3.3. TAXA MÁXIMA DE CUSTÓDIA

Taxa Máxima de Custódia: 0,005% a.a. ou R\$18.000.00 (dezoito mil reais) a.a. o que for maior.

Base de Cálculo: Patrimônio Líquido à Subclasse.

Provisionamento: Diário.

Data de Pagamento: até 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação de serviços.

3.4. TAXA DE PERFORMANCE

Não será devida a Taxa de Performance.

3.5. TAXA DE INGRESSO E TAXA DE SAÍDA

Não será cobrada Taxa de Ingresso e/ou Taxa de Saída.

3.6. As classes investidas não poderão cobrar taxa de administração, taxa de performance, ingresso e/ou saída.

4. DAS COTAS DA SUBCLASSE

4.1. CONDIÇÕES PARA APLICAÇÃO	a) CONVERSÃO/COTIZAÇÃO	D+0 (considerados apenas dias úteis).
	b) TAXA DE INGRESSO	Não há.
	c) FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO	Apenas via CETIP
4.2. CONDIÇÕES PARA RESGATE	a) JANELAS DE RESGATE	Não há.
	b) CARÊNCIA	Não há.
	c) CONVERSÃO	D+0 (considerados apenas dias úteis).
	d) PAGAMENTO	D+2 da conversão (considerados apenas dias úteis).
	e) TAXA DE SAÍDA	Não há.
	f) FORMA DE PAGAMENTO	Apenas via CETIP.
4.3. AMORTIZAÇÃO	a) PERIODICIDADE	Conforme deliberação dos Cotistas em Assembleia Especial.
	b) PRAZO PARA PAGAMENTO	Conforme deliberação dos Cotistas em Assembleia Especial.
4.4. RESGATE COMPULSÓRIO	a) POSSIBILIDADE	Permitido.
	b) HIPÓTESES	A decisão ficará a cargo dos Cotistas em Assembleia Especial.

4.5. Condições adicionais de ingresso e retirada da Subclasse, inclusive eventuais valores mínimos de permanência e movimentação, poderão ser consultadas no Website do Administrador.

4.6. As cotas da Classe não serão negociadas em bolsa de valores e/ou em mercados de balcão organizado.

5. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

5.1. COMPETÊNCIA	Compete privativamente à Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse deliberar pelas seguintes matérias indicadas: i) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da Subclasse de cotas; ii) a amortização e o resgate compulsório de cotas; e iii) alteração do presente Apêndice.
5.2. QUÓRUMS	As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas serão todas tomadas por maioria dos votos dos Cotistas presentes.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

**6.1. DISTRIBUIÇÃO DE
RESULTADOS**

Os resultados oriundos dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe serão incorporados ao seu patrimônio.

**6.2. LIQUIDAÇÃO DA
SUBCLASSE**

A Subclasse poderá ser liquidada por deliberação de Assembleia Especial de Cotistas, devendo, para tanto, ser apresentado aos Cotistas um plano de liquidação elaborado conjuntamente pelo Gestor e Administrador, que deverá conter, no mínimo, prazos e condições detalhadas para fins da entrega dos valores ou, conforme o caso, ativos, aos Cotistas, além das respectivas justificativas para arbitramento de tais prazos e condições, conforme aplicável.